



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 315/2011

De 14 de Abril de 2011.

Institui o Programa de Acolhimento Provisório de Crianças e adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Competência

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado "PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Bernardo Sayão.

Art. 2º - São objetivos principais do Programa a proteção e acolhimento (guarda) temporário de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica ou que apresentem situação de risco dentro do seu contexto sócio-familiar, de maneira a possibilitar o desenvolvimento de suas potencialidades e reintegrá-las ao seu ambiente familiar de origem.

Art. 3º - O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Promoção Social e Habitação de Bernardo Sayão e tem por prioridades:

I – garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo Único – A colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, e são de competência exclusiva do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins, com o auxílio de profissionais do Programa Família Acolhedora.

Art. 4º - O programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Bernardo Sayão - TO que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

§1º - No primeiro ano de implantação do Programa Família Acolhedora serão atendidas as crianças (independentemente da idade) e adolescentes (de 12 à 17 anos e 11 meses).

§2º - O atendimento as crianças e adolescentes dependerá da disponibilidade das famílias acolhedoras cadastradas, sendo observado o §1º do artigo 4º desta Lei.

Art. 5º - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 6º - O Programa ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Promoção Social e Habitação do Município de Bernardo Sayão - TO, sendo parceiros:

- I** – o Poder Judiciário;
- II** – o Ministério Público;
- III** – o Conselho Tutelar;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- IV** – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDICA;
- V** – o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VI** – a Secretaria Municipal de Saúde.
- VII** – a Secretaria Municipal de Educação
- VIII** – CRAS (Centro de Referência da Assistência Social)

Art. 7º - A criança ou adolescente cadastrado no Programa Família Acolhedora receberá:

- I** – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II** – acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;
- III** – prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;
- IV** – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- V** – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Parágrafo Único – para cumprir os propósitos do inciso I deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação proporcionará, imediatamente após o abrigo da criança pela família acolhedora, a matrícula e transferência da criança para a unidade escolar mais próxima de sua residência, ou viabilizará meios de transporte para a frequência escolar.

**CAPÍTULO III
CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I – Carteira de Identidade;

II – Certidão de Nascimento ou Casamento;

III – Comprovante de Residência;

IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

V – Comprovante de vínculo trabalhista, com apresentação de CTPS ou contrato de trabalho de pelo menos um dos responsáveis pela família, e se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS.

§ 1º. O pedido de inscrição poderá ser feito a qualquer integrante de Equipe Técnica.

§ 2º. O programa visa o acolhimento pelos familiares das crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 9º - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 10º - Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – integrar a faixa etária de 21 a 65 anos, sem restrição de sexo e estado civil;

II – firmar declaração de desinteresse na adoção;

III – comprovar a concordância de todos os membros da família;

IV – residir permanentemente no Município de Bernardo Sayão;

V – ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

VI – apresentação de parecer psicossocial favorável.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - A mudança de domicílio da família acolhedora, cadastrada ou detentora da guarda temporária de crianças assistidas deverá ser informada previamente à equipe técnica do Programa, que avaliará as condições de permanência do registro cadastral ou da acolhida.

§ 2º - Em casos específicos e mediante relatório conclusivo da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, poderão ser cadastradas famílias residentes em outros municípios.

Art. 11º - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º - Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12º - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – participação em cursos e eventos de formação;

IV – supervisão e visitas periódicas da equipe do Programa Família Acolhedora.

CAPÍTULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13º – O programa Família Acolhedora visa atender, temporariamente, crianças (independentemente da idade) e adolescentes de até 17 anos e 11 meses, que apresentem situação de risco dentro do seu contexto sócio-familiar, encaminhando-as às famílias que tenham interesse e condições de lhes oferecer um ambiente de convivência familiar e comunitária saudável, de acordo com o perfil adequado.

Art. 14º – A família provisória ficará com a criança por um período de seis meses, que poderá ser prorrogado por mais um semestre. Durante esse tempo, a família de origem será submetida a um acompanhamento psicossocial, com o intuito de restaurar o núcleo familiar, preparando-o para receber a criança de volta ao fim do período de acolhimento temporário.

Art. 15º – Cada família pode acolher até, no máximo, duas crianças, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16º – A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

§ 1º - O acolhimento pode ser dividido em:

I – Acolhimento de Curta e Média Permanência: podem durar algumas semanas ou meses enquanto a equipe de atendimento trabalha com a família de origem, realizando avaliação diagnóstica e plano de estudo para reverter a situação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Acolhimento de Longa Permanência: por diversos motivos uma criança ou adolescente não pode voltar a morar com seus pais biológicos, mas a relação entre eles ainda é muito importante, tanto para a criança quanto para os pais.

§ 2º - O acolhimento nos termos desta lei não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º - Ante a necessidade de se prorrogar a acolhida por lapso temporal superior a um ano, a equipe técnica do Programa Família Acolhedora, ouvidos os demais parceiros, deverá envidar esforços para conversão da acolhida em guarda ou adoção.

Art. 17º – Os profissionais do Programa Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 18º – O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade concedida à Família Acolhedora”, determinado em processo judicial.

Art. 19º – O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique a autoridade judiciária até o 2º dia útil imediato, identificando a criança encaminhada.

Art. 20º – A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 21º – O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

Assinatura



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- II** – acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III** – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
- IV** – envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, comunicando quando o desligamento da família de origem do Programa.

**CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Art. 22º – A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

- I** – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II** – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III** – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV** – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
- V** – nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- VI** – A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único – A assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no subsídio financeiro, quando necessário, oferecido pelo Programa após relatório da Equipe técnica.

CAPÍTULO VI
RESPONSABILIDADE DO PROGRAMA

Art. 23º – O programa Família Acolhedora contará com equipe técnica composta por integrantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Promoção Social e Habitação e do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

Art. 24º – A Equipe Técnica prestará atendimento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem e com os demais organismos parceiros, mantendo atualizado bando de dados sobre avaliações periódicas, ocorrências, cadastros, estatísticas e experiências frustradas ou exitosas.

Parágrafo Único – Periodicamente, a critério do Diretor de Proteção Social Básica, os parceiros se reunirão em um fórum para análise do banco de dados do Programa, adoção de medidas necessárias para correção dos rumos, sugestões e avaliação das atividades desenvolvidas.

Art. 25º – O acompanhamento à família acolhedora acontecerá da seguinte forma:

I – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – atendimento psicológico;

III – presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 26º – O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser instada à realização de laudo psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º - Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança acolhida e as possibilidade ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VII
DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 27º – As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no montante equivalente a um salário mínimo vigente, para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 1º - O Programa proporcionará também assistência material e jurídica para as famílias de origem conforme a equipe técnica do Programa Família Acolhedora julgar necessário.

§ 2º - O valor da bolsa auxílio, a ser definido pela equipe técnica, levará em conta a idade da criança e suas demandas específicas ou pessoais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28º – Definido o valor da Bolsa Auxílio à família acolhedora, esta se dará nos seguintes termos:

I – nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo de acolhida;

II – nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou de acordo com estabelecido em convênios com Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, ou outros convênios a serem firmados.

Art. 29º – A bolsa auxílio será repassada através da emissão de borderô ou depósito em conta bancária, em nome de um membro responsável da família acolhedora.

* **Art. 30º** – A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento e será mantida pelo Município de Bernardo Sayão – TO, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por meios de dotação orçamentária própria.

Art. 31º – A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 32º – As famílias acolhedoras terão direito, além de subsídio financeiro, desconto integral no pagamento do Imposto Predial e Território Urbano – IPTU, sendo atestado por declaração emitida por técnico responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Promoção Social e Habitação.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Promoção Social e Habitação e possíveis convênios com Estado, União e outros órgãos públicos e privados.



BERNARDO SAYÃO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34º – Por meio de Decreto o Poder Executivo, ouvidos os demais parceiros, poderá editar normas complementares para melhoria ou adequação do Programa às realidades do Município.

Art. 35º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º – Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal

